

Arquivado em 27-
e substituído pelo
processo nº 054/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº **043/2010** de 25 de janeiro de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

PROJETO-DE-LEI Nº ~~001~~ COMPLEMENTAR Nº 001/2010 de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES ~~DE~~ REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

043/2010

PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 020/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva alterar a redação do art. 58 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*".

O art. 58 da Lei Complementar nº 75/2004, dispõe acerca da realização de serviço extraordinário, o qual não poderá exceder a duas horas diárias e/ou sessenta horas mensais.

Com a alteração proposta no Projeto de Lei Complementar anexo, a realização de serviço extraordinário não poderá exceder a quatro horas diárias e/ou oitenta horas mensais. A alteração encontra justificativa em virtude de situações emergenciais, bem como de casos em que servidores realizam plantões em eventos e feiras do Município, como é o caso do Departamento Municipal de Trânsito.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 58 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - Não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a quatro horas diárias e/ou oitenta horas mensais." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 0681, de 22.01.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 016/2010

Processo nº 043/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, do Poder Executivo, que “ **Altera a redação do artigo 58 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**”.


O presente projeto de lei, visa alterar a redação do artigo 58 da Lei Complementar nº 75 de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a justificativa, no texto atual o limite de horas extras não poderá exceder a duas horas diária e/ou sessenta mensais; sendo as mesmas alteradas para quatro horas diárias e/ou oitenta horas mensais, conforme proposta do presente projeto, o qual visa suprir situações emergenciais.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria, necessitando a Publicação de Edital por se tratar de Lei Complementar.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.


Adv. José Antonio Rosa da Silva OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 031/2010

Processo nº 043/2010

O Senhor Presidente encaminhou para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, do Poder Executivo, que “**Altera a redação do artigo 58 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**”.

Destarte, foi emitido o **Parecer nº 016/2010**, o qual, após nova análise desta Procuradoria, merece reforma em sua parte final que refere-se à Publicação de Edital.

A Lei Orgânica Municipal teve alteração pela Emenda nº 15, de 28 de dezembro de 2009, a qual deu nova redação ao art. 44, *in verbis*:

Art. 44. Serão objeto de leis complementares, os Códigos e o Plano Diretor.

Diante de tal alteração, muito embora tenha vindo até o Legislativo a matéria como objeto de lei complementar, não deve ser considerada como tal, devendo seguir o rito de lei ordinária, pois trata-se de alteração do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que não consta no rol do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Procuradoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria, observando que a numeração do referido Projeto de Lei deve ser alterada, seguindo o rito de lei ordinária.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.


Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 27/01/2010
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente *mensagem retificativa* ao Projeto de Lei nº 022, de 22 de janeiro de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

O "caput" da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 30.980,70 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 371.768,44 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos."

O "caput" da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Gestão, passa a ter a seguinte redação:

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 071/2010 – GAB – fl. 02

“CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.”

Solicitamos, ainda, a devolução dos Projetos de Lei Complementar nº 001/2010 e nº 002/2010, sendo que na mesma oportunidade apresentamos os Projetos de Lei nº 028/2010 e nº 029/2010, na forma do texto anexo, para inclusão na pauta da sessão extraordinária que se realizará em 28 de fevereiro de 2010.

Por oportuno, solicitamos, também, a apreciação na pauta da referida sessão extraordinária, do Of. nº 053/2010 – GAB, datado de 22 de janeiro de 2010, relativo ao instrumento aditivo ao Contrato de Concessão de Uso e Administração com Encargo de Bem Público, concedido a Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves - FUNDAPARQUE.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal